



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2023

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de diárias de viagem aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Luiz Alves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 26, inciso VI da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de diárias de viagem aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º O vereador ou servidor que se deslocar a serviço da municipalidade, temporariamente, fará jus à percepção de diárias, nos termos da Lei Municipal n.º 961, de 06 de junho de 2001.

Art. 2º As diárias serão concedidas quantitativamente em importâncias que variam de acordo com a localidade de destino do servidor e destinam-se a indenizar o vereador ou servidor de despesas com transporte, estadia e alimentação.

§ 1º A diária será integral quando incluir pernoite.

§ 2º Terá direito a meia diária, o vereador ou servidor que permanecer fora do Município por mais de (06) seis horas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) nos valores previstos no §1º.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá autorizar a aquisição de passagem aérea para transporte do vereador ou servidor, mediante publicação de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º Nas diárias estão incluídas as despesas com transportes, exceto a possibilidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora para análise, e posteriormente ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do afastamento, devidamente instruídos e justificados em formulário próprio (ANEXO I).

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

✉ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 6º Compete ao vereador ou servidor, imediatamente após seu retorno, preencher Relatório de Viagem em formulário próprio (ANEXO II), devidamente assinado, anexando todos os documentos comprobatórios da viagem, tais como notas fiscais de hospedagem, alimentação, combustível, recibos, ofícios protocolados, fotografias, certificado, *check-in* de voo, e outros, devendo enviá-lo no prazo máximo de cinco dias úteis à Mesa Diretora.

Art. 7º Havendo pernoite, caberá ao servidor, anexar ao relatório de viagem, comprovante do hotel ou pousada em que esteve hospedado.

Art. 8º Quando o pedido de diária for para custeio de viagem para participar de cursos, congressos ou palestras, faz-se necessário anexar ao pedido, documento comprobatório da existência do curso.

Art. 9º Para cada dia de viagem, o vereador ou servidor deverá anexar ao relatório, comprovante das despesas efetuadas, de forma a demonstrar sua presença no local para o qual solicitou a diária.

Art. 10. Ao retornar de viagem destinada a participar de curso, o vereador ou servidor apresentará, junto com o relatório de viagem, cópia do certificado, além dos demais comprovantes de despesas citados no artigo anterior.

Art. 11. Não haverá concessão de diárias, caso o vereador ou servidor esteja com relatório de prestação de contas de diárias pendente.

§1º Será retido dos vencimentos do vereador ou servidor, caso o mesmo não apresente o referido relatório de viagem e comprovação, no mês seguinte em que foi concedido o benefício de diárias.

§2º Constatada alguma irregularidade no relatório de viagem apresentado, o servidor estará sujeito à tomada de contas, com intuito de apurar a necessidade de devolver recursos aos cofres públicos.

Art. 12. As propostas de concessão de diárias, cujo afastamento tiver início a partir de sexta-feira, ou as que incluem sábados, domingos e feriados, deverão apresentar clara justificativa, cuja autorização de pagamento, ficará condicionada àquela.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 13. Nos casos em que o retorno ocorrer, por qualquer motivo, antes do prazo inicialmente previsto, o vereador ou servidor deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, restituir os valores correspondentes as diárias recebidas a maior.

Art. 14. Serão também restituídas, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 15 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 7 de dezembro de 2023.

PERCI BOMPANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Luiz Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Lei Municipal nº 961 de 06 de junho de 2001

1. PROPONENTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
2. LOCAL/SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DO AFASTAMENTO		
<i>Localidade:</i>		
<i>Forma de descolamento:</i>		
Passagem aérea adquirida pela Câmara? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		
<i>Data e Hora de Saída:</i>		
<i>Data e Hora de Retorno:</i>		
<i>Motivo do afastamento:</i>		
3. VALOR DA DIÁRIA		
Nº de Diárias Concedidas:		
Valor Unitário:		
Total:		
4. ASSINATURA REQUERENTE		
Luiz Alves, de _____ de 20____.		
Requerente		
6. AUTORIZAÇÃO		
Emita-se a competente Resolução.		
Conceda-se, empenhe-se e pague-se de acordo com o solicitado.		
Luiz Alves, de _____ de 20____.		
Presidente da Câmara Municipal		



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Relatório de Viagem

Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Data e Hora saída:			
Data e Hora chegada:			
Destino:			
Valor recebido:	Quantidade de diárias:		
Comprovantes:	<input type="checkbox"/> Nota Fiscal <input type="checkbox"/> Recibo <input type="checkbox"/> Certificado <input type="checkbox"/> Ofícios <input type="checkbox"/> Fotografias <input type="checkbox"/> Outros _____		
Transporte Utilizado:	<input type="checkbox"/> veículo próprio <input type="checkbox"/> Outros: _____		
Relatório de viagem:			
Luiz Alves, de _____ de 20_____. Beneficiário da diária			